

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2277, DE 2003 (PLS nº 225/03)**

Normatiza a divulgação de documentos institucionais, produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais da Rede Mundial de Computadores (Internet) mantidos por órgãos e entidades públicos.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado MILTON MONTI

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2277, de 2003, PLS nº 225/03, de autoria do ilustre Senador ALOÍZIO MERCADANTE, objetiva proteger a língua portuguesa, à medida em que obriga órgãos e entidades públicos da União a divulgarem versão em língua portuguesa de documentos institucionais divulgados em língua estrangeira nos sítios e portais da Rede Mundial de Computadores (Internet).

No Senado Federal, a proposição em apreço mereceu aprovação da Comissão de Educação, nos termos do Parecer do nobre Senador EDUARDO AZEREDO, que ofereceu Substitutivo à proposta, estendendo a obrigatoriedade proposta às outras duas esferas da administração pública.

A matéria encontra-se nesta Casa para fins de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, tendo sido distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CCTCI recebeu aprovação, sem emendas, nos termos do Relator, Deputado WALTER PINHEIRO. Na CEC, onde a matéria não recebeu

emendas no prazo regimental, cabe examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

## II - VOTO DO RELATOR

É indiscutível a importância da divulgação pela Internet de documentos institucionais gerados por órgãos e entidades públicos nas três esferas de governo da Federação. E é também compreensível que a divulgação seja feita na língua inglesa, uma vez que o inglês tornou-se um idioma de comunicação internacional. Contudo, não é admissível que documentos institucionais públicos brasileiros, ao serem assim divulgados – em língua inglesa – não o sejam também em língua portuguesa.

A proposição ora em exame corrige essa discrepância, ao obrigar que a versão em língua portuguesa esteja sempre presente ao lado da versão em língua inglesa, nos sítios e portais da Internet, quando o documento for institucional público, seja municipal, estadual / distrital ou federal.

Vejo, portanto, mérito educacional e cultural na proposta em apreço, pois a medida representa um importante veículo de proteção e divulgação da língua pátria. E isso, sem dúvida, concorre para o acesso dos brasileiros à condição de cidadania plena.

O Substitutivo apresentado no Senado Federal aperfeiçoa a proposição original, uma vez que estende a obrigatoriedade proposta para a União às outras duas esferas da administração pública – a estadual ou distrital e a municipal.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 2277, de 2003, do Senado Federal (PLS 225/03), de autoria do nobre Senador ALOÍZIO MERCADANTE, na forma do Substitutivo oferecido pelo ilustre Senador EDUARDO AZEREDO.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado MILTON MONTI  
Relator